



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.444 e 1445

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 9 e 10 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto

Nº 19 71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO:

— que o Decreto-Lei nº 999, de 21-10-59, que institui a taxa rodoviária única, estabelece no seu artigo 5.º que cabe ao Governo fixar o rateio entre si e os municípios, deduzidos os 40% da arrecadação destinada ao DNER;

— que a arrecadação prevista para 1971 é de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

RESOLVE:

1 — Destinar ao Governo do Território, a cota de 50%, cujo valor correspondente é de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros);

2 — Estabelecer, para o município de Macapá, a cota de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros) equivalente a 30% do global.

3 — Fixar, para cada um dos municípios de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, a cota de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), referente a 5% do total.

4 — A distribuição dos recursos consignados aos municípios dependerá de prévia aprovação do Plano de Aplicação correspondente, que deverá dar entrada no Gabinete do Governador o mais breve possível.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Sertão, em Macapá, 2 de dezembro de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador do T.F.A.

Gabinete do Governador

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), parte a que teve direito o Governo do Território Federal do Amapá da taxa rodoviária correspondente ao ano de 1971.

Despesa de Capital:

— Obras Públicas

— Sinalização das principais vias da cidade de Macapá com o estabelecimento de sinais luminosos semafóricos e respectivos comandos, com adaptações e reparos concernentes às instalações

Cr\$ 30.000,00

— Sinalização da rodovia BR-156, no trecho compreendido entre o quilômetro zero e o quilômetro sessenta, inclusive com pequenos reparos adaptações concernentes às instalações

Cr\$ 22.000,00

Outras Despesas:

3.1.2.º — Material de consumo, aquisição de matéria-prima para a sinalização de leitos de estradas, demarcação, etc.

Cr\$ 10.000,00

Reserva Técnica

Cr\$ 8.000,00

TOTAL

Cr\$ 70.000,00

Macapá, 2 de dezembro de 1971.

Edital de Segunda Praça do Bem Pertencente a Lauríveis Maria do Vale Quaresma

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a quem interessar possam que, no dia 29

de novembro do corrente, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vizes fizer levará a público o pregão de segunda praça do bem pertencente a Lauríveis Maria do Vale Quaresma, penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é Exequente Olinto Ponciano Lima, constante de: «Uma (1) eletrola rádio-tocadisco, possuindo o rádio quatro faixas e o tocadisco quatro marchas, marca Telenião-Hifistêneo revistida em madeira de lei, com sete palmos de comprimento por dois ditos de largura e três ditos de altura. O bem acima descrito poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau pedrosa Maia
Juiz de Direito

Divisão de Obras

Contrato nº 20/FPETM-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratante: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá aos dez dias do mês de novembro do ano de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da comissão incumbida de recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em apreço, realizada no dia 14 de julho de 1971, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 10/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos serviços

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do «Quartel Plácido de Castro», nesta capital, assim discriminados:

- Partes de vidro e ferragens;
- Instalações elétrica, hidro-sanitárias e telefone;
- Louças e aparelhos; e
- Pintura.

2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objetos do presente contrato a importância de Duzentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 296.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após e rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores de 10% do valor contratual.

3. Dotação: As despesas decorrente serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação de Estados Territórios e Municipais, ... AP. 08.12.1.14 (construção do Quartel da Guarda Territorial), 4.1.1.0 do corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 180 dias, consecutivos a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 296,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários, que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços conveniados a dados como aceitos.

VII - Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) - não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b) - transferir, no todo ou em parte os serviços sem a prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII - Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elega-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes conveniadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de novembro de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obra

Clark Charles Platon

Empreiteira

Walter Pereira do Carmo

Testemunha

Paulo de Alexandria Barbosa

Testemunha

Délcio Ramos Duarte - Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 22/FPETM-71-DO.

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada Global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Mercúrio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratante: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Mercúrio Ltda., denominada Empreiteira, com escritório à Av. Mateus de Azevedo Coutinho 56, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico engenheiro Henrique Duarte Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação da ata em que foram julgadas as propostas apresentadas e a adjudicação dos serviços à firma vencedora para a execução dos serviços no Ginásio de Macapá.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a

executar em regime de empreitada global os serviços abaixo especificados, no Ginásio de Macapá:

- Construção da calçada de acesso ao prédio;
- Isolamento da parte interna do prédio, com a construção de um muro divisório com altura idêntica ao lateral;
- Confecção e assentamento dos portões laterais; e
- Consertos nos pisos de duas salas de aulas e obstrução de infiltrações nas mesmas.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos, e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas ou GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá mater um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitadas para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 26.318,74 (vinte e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e setenta e quatro centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria de GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, projeto -AP.09.01.2.07 (Coord. e adm. do programa de educação — 3.1.3.2. do corrente exercício).

V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos serviços objeto do presente contrato é de quarenta (40) dias, corridos contados a partir da 1.ª ordem para início dos mesmos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 26,31, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do Item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 29 de novembro de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Henrique Duarte Costa

Empreiteira

J. S. Almeida

Testemunha

Alirio Marques de Souza Rodrigues

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

M. I. — Governo do Território Federal do Amapá

SAG — Seção do Material

Setor de Compras e Concorrências

Aprovo:

Publique-se

Em 30-11-1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

COTAÇÃO DE PREÇOS

Publique-se para conhecimento e efeitos legais, e resultado da Tomada de Preços n.º 09/71-SCC, cuja apuração foi precedida pela Comissão Permanente de Licitação do GTFA, no dia 25.11.1971, às 16 horas, conforme ata n.º 44, lavrada no Livro próprio das Comissões da Seção do Material do SAG, como segue:

Item	Artigo Licitado	Licitante	Preço	P. Entrega
01	Chassis novo de caminhão Mercedes-Benz tipo L-111 3/48, a óleo diesel com carroceria de madeira, de fabricação nacional.	Belém Diesel	Cr\$ 54.077,98	60 dias
02	Chassis novo de caminhão Ford F-750 a óleo diesel equipado com carroceria de madeira, de fabricação nacional, «174».	Cobrás	Cr\$ 52.188,39	50 dias
		Zagury	Cr\$ 52.188,30	50 dias
	Idem, Idem de 212»	Cobrás	Cr\$ 54.773,39	50 dias
		Mesbla S/A	Cr\$ 59.975,00	imediato

Macapá-AP, 30 de novembro de 1971

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

Conferir

Francisco Medeiros de Araújo

Chefe da Seção do Material

**Comissão de Discriminação de Terras
Públicas do Território Federal
do Amapá — CDTP/AP**
E D I T A L

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA —, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas do Território Federal do Amapá — CDTP/AP, criada pela Portaria nº 811, de 21 de setembro de 1971, CONVOCA todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Território Federal do Amapá, em consequência do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, fôro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis, a partir do dia 28 de fevereiro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório Zonal de Cadastro e Tributação, sito à Avenida «Coronel Procópio Rôla», 226, Macapá — AP, onde se acha a Comissão de Discriminação de Terras.

a) **Delmiro dos Santos**

Advogado

Presidente da Comissão

**Memorial descritivo das linhas que
definem o perímetro da área a ser
discriminada no Território Federal do
Amapá, em consequência do Decreto-Lei
nº 1.164, de 1º de abril de 1971**

Partindo da foz do rio Jari no Canal do Norte a linha do perímetro segue por esse Canal, na direção do Oceano Atlântico até a foz do rio Gurijuba. Dêsse ponto continua para Noroeste até a foz do rio Amapá Grande no Canal de Carapaporis. Daí prossegue para o Norte pelo litoral até atingir o Cabo Orange. Contorna esse Cabo e inflete para Sudoeste, subindo o rio Olapoque até a embocadura do rio Tangararé. Dessa embocadura segue para Sudeste até as cabeceiras do rio Amapari e desce este rio até encontrar o paralelo de latitude Norte 1º 00' 00". Nesse ponto muda sua direção para Oeste e percorre o referido paralelo até encontrar o rio Jari. Daí a linha desce o rio Jari até alcançar sua foz, no Canal do Norte, ponto inicial do perímetro.

A área aproximada, contida nos limites descritos é de 10.750.000 ha, tomando-se como referência as folhas NA-22 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1971.

a) **Antônio da Silva Araújo**

Chefe da DFC

Engenheiro

CREA-48671

Matapi, Agropastoril S/A
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os senhores Acionistas da Empresa Matapi, Agropastoril S/A, convocados para se reunirem em Assembléia Geral de Constituição da referida Empresa, no próximo dia 20 (vinte) de dezembro de 1971, às 10 (dez) horas no escritório provisório da mesma, sito à Av. FAB — Galeria Comercial — lojas 3/4, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do Dia:

- Constituição da sociedade;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;
- Integralização do Capital.

Macapá, T. F. do Amapá, 9 de dezembro de 1971.

Leônidas Platon

RD — 20832/71-SIRDA

**Estatuto da Cooperativa dos Avicultores
do Território Federal do Amapá —
COAVIAP**

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Único — As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dêle conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 Não havendo «quorum» para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de oito dias, em Editais distintos.

Parágrafo único — Se ainda assim não houver «quorum» será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 22 Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão «Convocação da Assembléia-Geral», ordinária ou extraordinária;

2) o dia e hora da reunião em cada convocação assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3) a sequência numérica da convocação;

4) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5) o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do «quorum» de instalação;

6) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º — No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos (cinco) 5 primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2.º — Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

(Continua no próximo número)

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

XI — cumprir e respeitar as decisões tomadas pelas autoridades do clube.

XII — não competir contra o I.E.C. em provas oficiais ou oficializadas.

§ Único — Não será compreendido no item «XII», quando o sócio antes de ser admitido no quadro social, já competia por outro clube, uma vez que continue a defendê-lo oficialmente, sem interrupções.

Seção VII

Do Licenciamento

Art.º 25º — A requerimento do interessado, e ouvida a Comissão de Sindicância nomeada pelo Conselho Deliberativo, o pagamento das mensalidades poderá ser suspenso por ato do referido Conselho:

a) — até um ano ao servidor público civil, autárquico ou militar mandado servir fora da cidade de Macapá.

b) — durante o tempo em que estiver incorporado para prestação do serviço militar.

§ Único — O sócio licenciado não poderá frequentar o clube.

(Continua no próximo número)

Estatutos do Lions Clube de Macapá

(Continuação do número anterior)

Artigo 55 — A Diretoria eleita anualmente tomará posse na primeira Assembléia Geral de julho e exercerá o mandato por um ano, ou eventualmente, até a posse da diretoria que a suceder.

§ Único — Os diretores vogais exercerão os seus mandatos por dois anos sendo que, na eleição da primeira diretoria, a metade dêles será eleita por um ano apenas.

Título XI

Dos Diretores

Artigo 56 — Ao presidente compete:

a) — Representar o clube em juízo ou fora dêle;

b) — Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;

c) — Nomear e discutir as comissões e seus presidentes das quais será membro nato, ressalvado o disposto no artigo 13;

d) — Zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembléia Geral através de relatórios regulares;

(continua no próximo número)